

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 016 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos – Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP) deve refletir, em sua completude, os atos funcionais praticados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento das informações resultantes das atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre todos os seus membros;

CONSIDERANDO a inegável importância das decisões de indeferimento de instauração de procedimento administrativo e de inquérito civil, assim como das decisões de prorrogação de inquérito civil e procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do procedimento MPRJ nº 2017.00281772,

R E S O L V E M

Art. 1º - O art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010, alterada pelas Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 12, de 10 de janeiro de 2013, e nº 14, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os registros de tramitação e os movimentos de todos os procedimentos e processos, relacionados às atividades administrativas ou finalísticas, deverão ser objeto de lançamento no sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP).

§ 1º - É obrigatória a anexação das peças que contenham a manifestação do membro do Ministério Público, em formato PDF (Portable Documento Format), quando se referirem aos movimentos abaixo relacionados:

- I - Aditamento/Portaria*
- II - Aditamento/Denúncia;*
- III - Aditamento/Petição Inicial;*
- IV - Ajuizamento de ação/Petição inicial;*
- V - Ajuizamento de ação/Denúncia escrita;*

VI - Ajuizamento de ação/Representação por ato infracional;
VII - Ajuizamento de ação/Requerimento de Medida Protetiva;
VIII - Ajuizamento de ação/Requerimento de Outras Medidas Cautelares (Não Incidentais);
IX - Impetração de remédio constitucional;
X - Alegações finais/Memoriais;
XI - Arquivamentos;
XII - Audiência Pública/Proponente;
XIII - Manifestações sobre o mérito em 1º grau;
XIV - Manifestações sobre o mérito em 2º grau;
XV - Parecer recursal;
XVI - Portarias;
XVII - Conversões;
XVIII - Recomendação;
XIX - Recursos/Razões;
XX - Recursos/Contrarrazões;
XXI - Reunião/Realização;
XXII - Termo de ajustamento de conduta;
XXIII - Indeferimentos liminares;
XXIV – Prorrogação de Prazo de Investigação.

§ 2º - Na hipótese de registro do movimento de Audiência Pública/Proponente, deverão ser anexados o edital de convocação para a audiência pública e a respectiva ata.

§ 3º - Na hipótese de registro do movimento de Reunião/Realização, deverá ser anexada a ata da reunião realizada.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral do Ministério Público